Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 933, de 2020.

Publicação: DOU de 31 de março de 2020.

Ementa: Suspende, pelo prazo que menciona, o ajuste anual de preços de

medicamentos para o ano de 2020.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 933, de 2020, em seu art. 1º, suspende, pelo prazo de sessenta dias, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020, previsto na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, em razão dos efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde nos termos do disposto no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2.

O art. 2º determina a entrada em vigor da MPV na data de sua publicação.

Segundo a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 21/2020, a COVID-19, por sua alta transmissibilidade, mostra potencial para se disseminar de forma exponencial, o que demanda necessidade crescente a testes de diagnósticos, leitos hospitalares, leitos de UTI (para os que forem acometidos de casos mais severos, como pneumonia com insuficiência respiratória), bem como a tratamentos de suporte e medicamentoso. Atualmente, a única medida indicada para conter esse avanço é o isolamento social, a fim de não sobrecarregar o sistema de saúde brasileiro.

Buscando conter o avanço da doença, o Ministério da Saúde decretou estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011. Ademais, destacamos o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Nesse contexto, continua a EMI, os medicamentos precisam ter seus reajustes suspensos, enquanto perdurar o referido estado de emergência em saúde pública, para viabilizar o acesso aos medicamentos a todos os brasileiros que deles necessitarem, no sistema de saúde brasileiro (público e privado) que, além de afligir-se com a grave crise sanitária, vêm sofrendo com uma crescente e assustadora crise econômica.

Quanto aos pressupostos de urgência e relevância, a MPV foi justificada em razão da *crise sanitária mundial e nacional, demonstrada no estado de emergência internacional e nacional, decorrente do surto da COVID-19*.

Brasília, 1º de abril de 2020.

Alcinda Maria Machado Godoi Consultora Legislativa

Caio Cordeiro de Resende Consultor Legislativo

